

Contrato administrativo. Precedência de licitação na modalidade convite. Prorrogação da avença. Ausência de óbice caso o novo valor do ajuste ultrapasse o teto máximo admitido da modalidade licitatória originalmente utilizada para o desenvolvimento do certame. É possível a renovação de um contrato de prestação de serviços caso o novo valor de ajuste ultrapasse o teto máximo admitido na modalidade originalmente utilizada para a licitação?

Partindo-se da premissa de que a Administração ao fazer menção à renovação se refere à prorrogação contratual, cumpre esclarecer, inicialmente, que aos contratos administrativos, precedidos de licitação ou não, são aplicadas as normas previstas a partir do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos, que estabelecem o regime ao qual os contratos estarão submetidos. Logo, aplicam-se a todos os contratos administrativos, independentemente da modalidade de licitação adotada, as regras previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Nesta direção, cumpre observar que a prorrogação do ajuste é um evento futuro e incerto e se refere ao contrato, não possuindo qualquer relação com a modalidade licitatória ou com eventual dispensa ou inexigibilidade de licitação adotada para fins desta contratação. São situações distintas, que ocorrem em momentos distintos.

Assim, e em ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, a Administração estará autorizada a prorrogar o contrato administrativo, ainda que o valor do ajuste com tal prorrogação ultrapasse o valor da modalidade licitatória adotada (art. 23 da Lei de Licitações), desde que preenchidos os seus requisitos legais.

O jurista Diogenes Gasparini, ao tratar do tema “prazo contratual” e “prestação de serviços contínuos”, leciona:

“No que se respeita a desnecessidade de manter a modalidade licitatória inicialmente determinada, o raciocínio é semelhante. Com efeito, o valor estimado do contrato é elemento determinante da modalidade, e nada tem que ver com eventuais prorrogações. O novo valor contratual eventualmente correspondente a outra modalidade, é apenas uma consequência da prorrogação